



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1364 /2.024.

“Dispõe sobre concessão de Cestas Natalinas aos Servidores do Poder Legislativo.”

O povo de Santana do Paraíso através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a adquirir 33 (trinta e três) cestas natalinas que serão concedidas aos servidores públicos, efetivos, comissionados e contratados, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG; no mês de dezembro do exercício financeiro de 2.024.

Parágrafo único: O valor médio estimado no Processo de Compra nº 057/2024, para a aquisição das cestas natalinas é de R\$ 23.228,86 (vinte e três mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).

Art.2º- O Setor responsável pelas compras públicas, deverá tomar as providências necessárias, para o cumprimento desta obrigação, na forma da Lei.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, sendo dotação 01.031.0001.2001.3.3.90.32.00-Ficha 010

Art.4º- Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 01 de novembro de 2024.

Mesa Diretora:



Alber Alves Dias
Presidente



César Roberto de Deus
Vice- Presidente

Aginaldo Azevedo dos Santos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como intuito, homenagear os Servidores do Poder Legislativo, pelos excelentes serviços prestados a Câmara Municipal, no presente exercício, concedendo-os, cestas natalinas, como forma de valorização.

A presente norma vem atender consulta do TCEMG, Nº 911.586, de Relatoria do Conselheiro, Cláudio Couto Terrão, em que concluiu, pela legalidade da concessão de cestas de natal aos servidores, desde que atendidos os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e razoabilidade, além da exigência de previsão legal e de prévia dotação orçamentária.

Como forma de valorizar os servidores públicos do Poder Legislativo é que convidamos aos nobres vereadores desta Casa, a aprovarem a presente Lei.

Santana do Paraíso, 01 de novembro de 2024.

Mesa Diretora:

Alber Alves Dias
Presidente

César Roberto de Deus
Vice- Presidente

Aginaldo Azevedo dos Santos
Secretário